

§ 1º A manifestação jurídica simplificada poderá ser formalizada em despacho, formulário de conformidade, lista de verificação ou outro instrumento padronizado, devendo registrar a realização do controle prévio de legalidade e a conclusão quanto ao prosseguimento do processo.

§ 2º Caberá à AJLC definir a modalidade de manifestação jurídica a ser adotada em cada caso concreto.

Art. 41. Nas hipóteses previstas no art. 40, incisos I a IV, a AJLC:

I - encaminhará o processo à unidade demandante ou requisitante, conforme o caso, para saneamento dos vícios eventualmente existentes, antes de submetê-lo à decisão da autoridade competente; e

II - elaborará parecer jurídico completo sempre que identificar questão jurídica relevante, nova ou complexa, risco jurídico significativo, alteração substancial de condições ou de minutas previamente aprovadas ou qualquer outra circunstância que recomende análise jurídica aprofundada.

Art. 42. Os pedidos de adesão de outros órgãos a ARPs do Tribunal serão processados diretamente pela unidade gestora, no sistema Compras.gov, sendo desnecessária a submissão à AJLC e à DG.

CAPÍTULO VII

DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 43. Em conformidade com o disposto no art. 136 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a elaboração de termo aditivo, nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - variação do valor contratual decorrente da revisão de preços de itens previstos na planilha de custos e formação de preços, quando resultante de simples aplicação de atualização prevista em lei ou ato normativo superveniente à contratação; e

III - alteração da razão ou denominação social, do endereço ou dos dados bancários do contratado, correção de erro material ou outras alterações de mero expediente.

§ 1º As revisões destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão formalizadas por termo aditivo.

§ 2º Nos casos em que se admite a alteração do contrato por simples apostila, será dispensada a realização de prévia análise jurídica, ressalvados os casos de dúvidas jurídicas específicas expressamente indicadas pela unidade competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A alta administração propiciará capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação do Tribunal, por meio de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, próprias ou realizadas por terceiros.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 46. Fica revogada a Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024.

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 441, 20 de outubro de 2026

Altera a Resolução GP n. 423, de 13 de maio de 2026, que institui o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 3º da Resolução GP n. 423, de 13 de maio de 2026, que estabelecem, respectivamente, a composição e as atribuições do Subcomitê de Governança das Contratações (SGC); e

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a eficiência administrativa, preservando o funcionamento do sistema de governança,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 423, de 13 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - diretor de Orçamento e Finanças;

V - assessor de Projetos e Contratações Especiais; e

VI - secretário-geral da Presidência.

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente